



Parte Ré: Mauricio Ali de Paula

Advogado:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

85.1 - 01(um) lote de terreno n.º 04, Quadra 18, "Desmembramento São José", Distrito do Coxipó da Ponte, nesta capital, área de 360,00m², matrícula n.º 59.337, folhas 01, do 5º Serviço Notarial de Cuiabá, Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ônus, Recurso ou Causa pendente: não consta.

85.2 - 01(um) lote de terrenos n.º 05, Quadra 18, "Desmembramento São José", Distrito do Coxipó da Ponte, nesta capital, área de 360,00m², matrícula n.º 59.338, folhas 01, do 5º Serviço Notarial de Cuiabá, Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ônus, Recurso ou Causa pendente: não consta.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOTE 86 - AUTOS N.º 001.2009.002.603-8 2º Juizado Especial de Cuiabá

Parte Autora: Condomínio Edifício Mediterrâneo

Advogado: Claudio Stáble Ribeiro e Dauto Barbosa Castro Passare

Parte Ré: Alain Robson Borges

Advogado: Perla Cristina Luz de Oliveira Hirae

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

86.1 - 01(um) apartamento n.º 1401, do Edifício Mediterrâneo, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 861, Duque de Caxias, nesta capital, matrícula n.º 70.833, do 2º Serviço Notarial de Cuiabá. Ônus, Recurso ou Causa pendente: R-6-70.833 Penhora expedida pelo Juízo do 4º Juizado especial de Cuiabá, processo n.º 001.2009.0002.605-3, tendo como credor Condomínio Edifício Mediterrâneo, e devedor: Alain Robson Borges, AV-7-70.833 Decretada a Indisponibilidade do bem, expedido pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Cuiabá, nos autos n.º 14844-05.2010.4.01.3600, como exequente: Fazenda Nacional, e como executados: Saint Germany Agroindustrial S/A., e outros, AV-8-70.833 Penhora expedido pelo Juízo do Trabalho da comarca de Campo Novo dos Parecis-MT, nos autos n.º 00336.2008.051.23.00-5, tendo como reclamante: Ronaldo Barbosa de Moraes e reclamados: Agropecuária São Lucas S/A., e outros., AV-9-70.833 Decretada a Indisponibilidade dos bens de Alain Robson Borges, expedido pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Cuiabá, nos autos n.º 4413.38.2012.4.01.3600, como exequente: Fazenda Nacional, e como executados: Pyramid Confecções S/A., Espólio de José Osmar Borges e outros, AV-10-70.833 Penhora expedida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, nos autos n.º 001057.2009.004.23.00-2, como autor: Leilson Antonio da Silva Lara, e como réus: Saint Germany Agroindustrial S/A., Pyramid Confecções S/A., e outros

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

LOTE 87 - AUTOS N.º 8234-02.1999.811.0041(Código 162080) 4ª Vara Cível de Cuiabá

Parte Autora: Maria Trindade da Cruz e Espólio de Maria Trindade da Cruz, representado pelo Inventariante Rubens Silveira Marti

Advogado: César Lima do Nascimento

Parte Ré: Lucia Martins dos Santos

Advogado: Lauro Marvulle

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

87.1 - 01(um) imóvel com quatro peças, situado na Rua O, Quadra, 06, Casa 07, Bairro Parque Atalaia, nesta capital, matrícula n.º 43.006, do 5º Serviço Notarial de Cuiabá. Ônus, Recurso ou Causa pendente: não consta.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

LOTE 88 - AUTOS N.º 27220-13.2013.811.0041(Código 821004) 1ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá.

Parte Autora: Eunice Maria Ferreira Castelo Branco

Advogado: Mateus Xavier Lima Neto

Parte Ré: José Rosa

Advogado: José Rosa

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

88.1 - 01(um) apartamento n.º 207, localizado no Edifício Residencial Vila Del Rey, na Avenida Filinto Muller, nesta capital, com box para estacionamento n.º 73, com 69,52m², matrícula n.º 36.458, do 2º Serviço Notarial de Cuiabá. Ônus, Recurso ou Causa pendente: não consta.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Todas as regras e condições do leilão judicial estão no Regulamento Ordinário disponível no Anexo deste Edital publicado no DJE, e nos portais

das leiloeiras designadas para a condução do presente leilão judicial Bens Rurais, Leiloeira Luzinete Mussa de Moraes Pereira portal kleiberleiloes.vlance.com.br, e demais bens Leiloeira Poliana Mikejevs Calça Lorga, portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, nos portais das leiloeiras designadas, inteligência do artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cuiabá, Estado do Estado do Mato Grosso.

Cuiabá (MT), 04 de abril de 2016.

Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FORO

CENTRAL DE PRAÇA e LEILÃO

REGULAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL ORDINÁRIA

A Diretoria do Foro por meio da Central de Praças e Leilões de Cuiabá - MT comunica aos interessados que fará realizar, na forma deste regulamento, o leilão judicial Ordinária nº 002/2016, destinada à alienação de bens móveis e imóveis, oriundos de penhoras em execuções, processos criminais e da Administração Pública, sob as condições e especificações ora estabelecidas:

DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 1º - O Leilão realizar-se-á no auditório do Fórum da Capital, Des. José Vidal, localizado na Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n., Centro Político e Administrativo, Cuiabá - MT - CEP 78.000-000, Fone/Fax (0XX65) 3648-6006, em dia 13 de abril de 2016 (quarta-feira), para bens imóveis e móveis.

Parágrafo único. O leilão terá início às 14 horas horário local e, em caso de não encerramento da apresentação dos lotes até as 19h00min, terá prosseguimento no mesmo local, a partir das 14h00min horário local, do dia útil subsequente.

DO OBJETO

Os bens a serem leiloados constituem lotes, descritos no Edital e poderão ser examinados nas datas de 11 e 12 de abril de 2016 a partir das 14:00 horas, sendo que os bens que se encontram nesta Capital estarão no depósito do Fórum de Cuiabá-MT, localizado na Avenida Desembargador Milton Ferreira Mendes, setor D, Centro Político Administrativo e Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

DOS PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

Art. 2º - Os bens serão anunciados, um a um, indicando-se o valor da avaliação, e serão entregues nas condições e estado em que se encontrem, conforme descrições constantes nos lotes e seus respectivos números de Editais de Leilão, publicados no Diário Eletrônico da Justiça - DJE.

§ 1º - os lances serão aceitos se ofertados de "viva voz" no local do leilão, na data do encerramento, e/ou por meio eletrônico, apresentadas através dos sites utilizados pelas leiloeiras, a saber: Bens Rurais: Leiloeira Luzinete Mussa de Moraes Pereira, portal kleiberleiloes.vlance.com.br, demais bens Leiloeira Poliana Mikejevs Calça Lorga, portal www.superbidjudicial.com.br mediante cadastro prévio, desde a publicação do edital no Diário Eletrônico da Justiça e ainda na rede mundial de computadores pelos(as) leiloeiros(as) designadas, a saber: .

§ 2º - os lances ofertados serão irrevogáveis.

§ 3º - em primeira praça somente serão aceitos lances a partir do valor da avaliação judicial.

§ 4º - não havendo lances em primeira praça serão aceitos lances em segunda praça com valores a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, com exceção de veículos alienados que serão aceitos lances a partir de 80% (oitenta por cento) do valor avaliado e dos veículos pertencentes ao Órgão Público que não podem ser arrematados com preço inferior ao da avaliação (Lei 8.666/93, Art. 22, § 5º).

§ 5º - os bens que não forem objeto de arrematação ou adjudicação após a realização das 02 (duas) praças poderão, por solicitação e a critério da Justiça Estadual, ser ao final do Leilão novamente apregoados, mantendo-se, neste caso, a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - a Leiloeira designada deverá entregar à Central de Praças e Leilões,



no dia útil subsequente ao da realização do Leilão, o auto de arrematação positivo ou negativo dos bens móveis e imóveis oferecidos, que serão pela Central entregues a cada Vara.

§ 7º - somente poderão participar do certame os arrematantes previamente cadastrados.

§ 8º - não poderão ofertar lances:

1 - tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

2 - mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

3 - juízes, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o Gestor Judiciário, demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a quem se estender a sua autoridade, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça.

4 - menores, servidores públicos em geral, quanto aos bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta, serventuários da justiça ligados ao leilão, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;

5 - leiloeiro(a) e seus prepostos quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;

6 - os advogados de qualquer das partes.

Art. 3º - Do valor da arrematação de veículos, serão subtraídos, mediante comprovação perante a Secretaria, nos autos dos processos respectivos, os valores das eventuais multas por infração de trânsito, e IPVA, licenciamento e seguro obrigatório que se encontram vencidos e em atraso de pagamento, até a data da realização do leilão, observado o prazo do art. 12 deste Regulamento, para transferência junto ao DETRAN, cabendo ao arrematante arcar com as demais despesas necessárias à transferência dos veículos.

§1º - Dos veículos oriundos de processos criminais não serão autorizadas quaisquer subtração de valores, devendo a Vara a que se vincula os autos expedir o competente ofício de transferência de bem livre de ônus, seja de débitos inscritos no Detran (multas, licenciamentos, seguro obrigatório e taxas), sejam os débitos inscritos na Secretaria de Fazenda (IPVA), ou mesmo alienação fiduciária incidente sobre o bem.

DOS VÍCIOS

Art. 4º - As áreas mencionadas e as benfeitorias dos imóveis são meramente enunciativas, podendo não ser exatas.

Art. 5º - Ao arrematante não é dado o direito de devolução do bem móvel ou imóvel em face de vícios redibitórios.

Parágrafo único. Os bens móveis, imóveis, poderão ser vistoriados previamente pelos interessados no local em que se encontram depositados/localizados, antes da primeira praça nas datas de 11 e 12 de abril de 2016 e quanto aos lotes remanescentes para a segunda praça, nas datas de 25 e 26 de abril de 2016.

DA REMIÇÃO

Art. 6º - A execução poderá ser remida, pelo executado, até a assinatura do auto de arrematação, mediante pagamento ou depósito em conta judicial vinculada aos autos e partes respectivas, do valor total do bem igual ao do maior lance oferecido, na forma do art. 902 do CPC.

§ 1º - também poderá remir, em igual prazo e condições, o cônjuge, o descendente e o ascendente.

§ 2º - a sustação do bem do leilão, depois de expedidos os editais, ficará condicionada à comprovação, nos autos respectivos, da quitação de todos os débitos pendentes no processo, conforme art. 826 do CPC.

DA ARREMATACÃO E ADJUDICAÇÃO

Art. 7º - O auto de arrematação deverá ser assinado pelo arrematante, ou seu procurador na pessoa da leiloeira quando se tratar de arrematante pelo meio virtual, e pelo próprio arrematante no ato do leilão quando se tratar de arrematante presencial, mediante a comprovação do recolhimento do saldo de que trata o art. 10, § 1º, deste regulamento e recibo fornecido pelo leiloeiro, informando o número do processo em que foi penhorado o bem, ou posteriormente, na Secretaria da Vara da Justiça Estadual de Cuiabá, por determinação judicial.

Art. 8º - Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante (ou seu procurador) e pela Leiloeira, a arrematação será considerada perfeita e acabada, e decorridos 10 (dez) dias sem que tenham sido alegadas as hipóteses do artigo 903 do Código de Processo Civil, será expedida a respectiva carta arrematação ou ordem de entrega do bem móvel, para retirada dos bens móveis e transferência dos bens imóveis, mediante a comprovação do

pagamento dos emolumentos, a não ser que se cuide de beneficiário da justiça gratuita.

§ 1º - as arrematações poderão, por decisão da Justiça Estadual, ser anuladas, consideradas ineficazes ou resolvidas, conforme art. 903 do Código de Processo Civil.

§ 2º - ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, serão devolvidos ao arrematante os valores depositados, inclusive a comissão paga ao leiloeiro, atualizados monetariamente na forma aplicável aos depósitos judiciais.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e quaisquer outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reformas não averbadas no órgão competente.

§ 1º - o valor das dívidas não-prescritas, relativas ao IPTU de exercícios anteriores, denunciado pelo arrematante no prazo previsto no parágrafo único do art. 12 deste Regulamento, será abatido no preço.

§ 2º - o arrematante ou adjudicatário arcará com todas as providências e as despesas com a transferência de veículos junto ao DETRAN, ressalvadas eventuais multas e impostos relativos a períodos/competências pretéritas à data da expropriação.

DOS PAGAMENTOS

Art. 10º - O arrematante presente no leilão deverá entregar à leiloeira, no ato da arrematação, a título de sinal/caução, cheque no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado, além de outro no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da comissão devida à leiloeira, quais serão apresentados a depósito em caso de inadimplemento do lote.

§ 1º - O arrematante pagará a guia relativa à arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o leilão diretamente na Agência Bancária autorizada a agência do Banco Brasil, mais os 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira, recolhidos em guia apartada, calculados sobre o valor total da arrematação, exceto para os lotes oriundos de bens do patrimônio público e bens móveis oriundos das ações criminais, quais serão pagos diretamente à leiloeira.

§ 2º - por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento da primeira parcela em percentual superior ao previsto no caput deste artigo.

§ 3º - aquele que desistir da arrematação perderá o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) dado em garantia, bem como a comissão paga à leiloeira.

§ 4º - a comissão paga à leiloeira deverá ser depositada em conta judicial juntamente como o sinal mencionado no caput deste artigo.

§ 5º - em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC, exigindo-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, devidamente acrescida da comissão do(a) leiloeiro(a), garantido por caução idônea se bens móveis e por hipoteca do próprio bem se bem imóvel, corrigidas por 1% (hum por cento) ao mês somando-se ainda o INPC, limitado a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação.

DA RETIRADA DO BEM ARREMATADO

Art. 11º - O arrematante deverá comparecer junto à Secretaria do Fórum de Cuiabá, no prazo de 05 dias, após ter sido intimado para retirá-la, sob pena de a Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega do Bem Móvel, ser-lhe remetida, para o endereço constante do auto de arrematação ou adjudicação, via postal, com aviso de recebimento (AR).

§ 1º - de posse da Ordem de Entrega do Bem Móvel o interessado deverá entrar em contato com o fiel depositário do bem móvel e marcar dia e hora para sua retirada, promovendo a tradição no prazo de 15 dias.

§ 2º - tratando-se de bem imóvel, o interessado deverá dirigir-se diretamente ao Cartório de Registro Público para proceder à transferência da propriedade, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 12º - Na hipótese eventual de impossibilidade de retirada ou de transferência do bem, o arrematante deverá comunicar, formalmente e por escrito, nos autos de processo respectivo, o fato ao MM. Juiz da Vara.

§ 1º - A comunicação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo 15

(quinze) dias, contados do recebimento da Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega do Bem Móvel, sob pena de presumir-se a tradição ou a transferência dos bens.

§ 2º - Tão logo recebida a Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega do Bem Móvel, o arrematante deverá requerer o levantamento de outras penhoras, arrestos ou quaisquer ordens judiciais que impliquem em limitação do direito de propriedade, reconhecidamente existentes sobre o



bem, devendo encaminhar o pedido, por escrito, nos próprios autos em que a ordem judicial foi proferida.

DA ENTREGA DO VALOR DA ARREMATAÇÃO

Art. 13º - Os valores oriundos das arrematações de bens móveis e imóveis serão liberados ao exequente nos primeiros 10 (dez) dias úteis após o decurso do prazo previsto no art. 12, § 1º do presente regulamento, pelo Juízo da Vara competente.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo MM. Juiz da Vara.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2016.

Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Juiz de Direito Diretora do Foro.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 1088082 Nr: 5252-19.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISDAYANE DOMINGAS DA SILVA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:4.181/MT, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/MT, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8566/MT, MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD - OAB:OAB/MT 9.913

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Vistos.

Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição para atuar nestes autos (CPC, art. 135, § único), assim como o fiz no processo principal.

À Secretaria para encaminhamento ao ilustre Juiz de Direito I.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 993077 Nr: 19900-38.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S. A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FREIRE, OTAVIANO MUNIZ DE MELO JUNIOR, GRUPAL AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA - OAB:165.202-A/SP, MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR - OAB:OAB/GO 23.380, RALPH MELLES STICCA - OAB:236.471/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Carta Precatória Código 993077

Vistos, etc.

Diante da manifestação de fls. 14/21, intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligência do oficial de justiça no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria nº 64/2013/DF.

Ainda na intimação, faça constar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.

Após a juntada do referido comprovante, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos, procedendo com a avaliação dos imóveis indicados.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Decorrido o prazo hora determinado sem a juntada do devido comprovante, devolva-se imediatamente consignando nossas homenagens de estilo.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2016.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 985434 Nr: 16506-23.2015.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AURORA DISTRIBUIDORA DE CONCRETOS E SERVIÇOS LTDA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:326.004/SP, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, RODRIGO LEITE BARROS ZANIN - OAB:12129-A, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12129-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fls. 4592/4594. Vistos.1 – Passo a apreciar os Embargos de Declaração do Banco do Brasil, opostos da decisão de fls. 2.706/2.707, (...).Assim, demonstrado que o embargante não integra a exceção contida na decisão objurgada, (...), vê-se que esse ponto não merece ser aclarado.Com relação ao outro ponto atacado nestes embargos, (...), de sua plena ciência e posse(...).Pelo exposto, não havendo qualquer omissão a ser sanada (...), rejeito integralmente os embargos declaratórios de fls. 2.846/2.852, mantendo incólume a decisão atacada.Assim,...) deverá o Banco do Brasil proceder à liberação dos recursos à recuperanda no prazo de 72 horas no valor constante do contrato referente à 3ª medição, sob pena de caracterização de descumprimento de ordem judicial. Fica, assim, o Banco do Brasil advertido de que o descumprimento desta ordem judicial ensejará aplicação de multa diária no valor de R\$20.000,00((...), além da caracterização do crime de desobediência (...).Considerando o caráter manifestamente protelatório destes embargos, (...), condeno a embargante a pagar ao embargado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).Intime-se o Banco do Brasil via DJE, observando que possui patrono devidamente constituído nos autos, Dr. João Batista Ferreira, OAB/MT 10.926-B. 2.(...).Assim, colha-se o judicioso parecer do Ministério Público(...).3-Intime-se a recuperanda a se manifestar no prazo de 05 dias sobre a intenção de adesão à proposta alternativa de dação em pagamento emanada do credor Veloso & Tortelli Ltda (fls. 4.565/4.589).4 – (...) (fls. 3.654/4.237), intime-se o Administrador para em 10 dias se manifestar sobre os mesmos, assim como esclarecer se ainda entende necessária a contratação de empresa na área contábil para atuar diretamente dentro da administração do grupo (fls. 4.554/4.564). 5- (...) Administrador Judicial, Luiz Alexandre Cristaldo, e dos interessados cadastrados e seus respectivos patronos(...).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 1075312 Nr: 57659-36.2015.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CHICK PRIME DROGARIA LTDA EPP, BRUNO CARVALHO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA DROGA CHICK LTDA, DROGASARAH MEDICAMENTOS LTDA EPP, MAXMED MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:OAB/19.198, JORGE AMADIO FERNANDES LIMA - OAB:4037/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT

Autos Código 1075312

Vistos,

Certifique-se a tempestividade da presente impugnação de crédito observando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Após, intime-se o administrador judicial bem como a recuperanda para que ambas se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2016.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito